

## LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2003

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 58, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e determina outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1.º** Acrescentado-se o inciso V, no § 2.º, do art. 6.º, a Lei Complementar n.º 58, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º .....

§ 2.º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - constar, para conhecimento e acompanhamento de seus contribuintes, nas faturas mensais de consumo de energia elétrica, os valores mencionados nos incisos I a IV desse parágrafo.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Andradadas, aos trinta dias do mês de julho de 2003.

***WILKYE VERONESE***  
***Prefeito Municipal***

Câmara Municipal de Andradadas, aos trinta dias do mês de julho de 2003.

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**SECRETÁRIO:**

---

Prefeitura Municipal de Andradas, em 30 de julho de 2003.